REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Dr. Jorge Roque da Cunha
Secretário-Geral do Sindicato Independente dos Médicos

jroquecunha@gmail.com

secretaria@simedicos.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: SAÍDA: 7555/2020 ENT.: CLASS.: 120.05.01 - 66/2020	S 2020-11-27 E

ASSUNTO: **Projeto de portaria que se propõe reconhecer a atividade clínica, no âmbito da prevenção, contenção e tratamento da doença COVID-19, realizada pelos médicos internos que se encontram a frequentar a formação geral no ano de 2020, bem como aos médicos que nela venham a ingressar com efeitos ao próximo dia 1 de janeiro de 2021**

Reportando-nos ao assunto acima identificado, e tendo presente uma proposta que nos foi apresentada pela Ordem dos Médicos e pelo Conselho Nacional do Internato Médico, que, a título excecional e temporário, permite reconhecer a atividade desenvolvia pelos médicos internos do formação geral, para efeitos de realização dos blocos formativos previstos na Portaria n.º 268/2018, de 21 de setembro, pese embora a natureza da matéria, junto se remete o correspondente projeto de portaria para que, querendo, e até à próxima 5.ª feira, dia 3 de dezembro, nos possam fazer chegar os contributos que considerem necessários.

Com os melhores cumprimentos, também pessoais,

O Chefe do Gabinete

(Tiago Jorge Gonçalves)

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 4º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 42 EMAIL gabinete.seas@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt

Portaria n.º .../2020

O regime jurídico da formação médica pós-graduada foi revisto nos termos do Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 34/2018, de 19 de julho. Em execução do artigo 42.º daquele Decreto-Lei, o Regulamento do Internato Médico foi aprovado em anexo à Portaria n.º 79/2018, de 16 de março.

De acordo com o novo regime jurídico do internato médico, a formação médica pós-graduada compreende duas vertentes, a formação geral e a formação especializada, desenvolvendo-se, ambas, em função dos correspondentes programas de formação.

O programa da formação geral, que tem por objetivo preparar o médico para o exercício autónomo e responsável da medicina, foi aprovado em anexo à Portaria n.º 268/2018, de 21 de setembro. Nos seus termos, a formação geral, tem a duração de 12 meses e conclui-se com o aproveitamento dos blocos formativos e das ações de formação obrigatórias previstas na mencionada Portaria.

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento do Internato Médico, o programa da formação geral é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido, para emissão de parecer fundamentado, o Conselho Nacional do Internato Médico.

No âmbito da pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, por força da qual, no ano de 2020 se vive uma situação de emergência de saúde pública que reclama a adoção de medidas excecionais e transitórias, mormente quanto à prestação de cuidados de saúde, a atividade assistencial incorpora necessariamente a prevenção, contenção e tratamento da doença COVID-19, a ela tendo sido igualmente chamados, e haverá necessidade de continuar a fazê-lo, os médicos internos da formação geral que realizam atividade clínica que se mostra muito útil neste âmbito.

A situação ímpar vivida pelos médicos internos da formação geral aqui considerados, constitui fundamento bastante para, a título excecional e temporário, se consagrar medida que permita que a atividade clínica realizada pelos mesmos no contexto das medidas necessárias para enfrentar a COVID-19, seja reconhecida para efeitos de realização dos blocos formativos previstos na Portaria n.º 268/2018, de 21 de setembro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea j), do n.º 2 do Despacho n.º 1246/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, sob proposta da Ordem dos Médicos e do Conselho Nacional do Internato Médico e ouvidas as estruturas sindicais dos médicos, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se aos médicos internos que se encontram a frequentar a formação geral no ano de 2020, bem como aos médicos que nela ingressem com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Artigo 2.º

Estrutura da Formação Geral

1. Os prazos de duração e os conteúdos dos blocos formativos previstos no artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 268/2018, de 21 de setembro, podem, a título excecional e temporário, ser alterados e adequados ao contexto das medidas de atividade assistencial impostas pela COVID-19.
2. Cada médico interno deverá cumprir um tempo mínimo de cada um dos blocos formativos da estrutura da formação geral, semelhante entre todos os médicos internos de formação geral colocados na mesma instituição, proporcionalmente ao tempo restante de formação.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, compete às direções do internato médico proceder à alteração do plano formativo da formação geral em função das necessidades de cada região e pelo período de tempo estritamente necessário.

Projeto de Portaria

4. A alocação dos médicos internos é feita após diagnóstico das necessidades a realizar pela instituição de colocação ou pelos Agrupamentos de Centros de Saúde da rede de abrangência da instituição onde os médicos internos foram colocados.
5. A alteração ao plano formativo da formação geral deve ser ratificada pela respetiva comissão regional do internato médico, em mapa submetido pela correspondente direção do internato médico, bimestralmente, de onde conste o tempo total que cada médico interno cumpriu em cada bloco formativo.
6. A comissão regional do internato médico respetiva emite no final do período formativo o certificado de conclusão da formação.
7. Os estágios realizados pelos médicos internos da formação geral são integrados nos blocos formativos, nos termos a definir pelas direções do internato médico.
8. A sequência dos blocos formativos poderá não ser contínua.
9. A alteração ao plano formativo da formação geral dos médicos internos que se encontram a frequentá-la no ano de 2020, apenas depende da emissão de certificado de conclusão da formação pela respetiva comissão regional do internato médico.
10. As disposições constantes da presente portaria não prejudicam os prazos previstos no procedimento concursal de ingresso no internato médico, nomeadamente no que respeita à data de início da frequência da formação especializada.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

... de ....., de 2020

O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

(António Lacerda Sales)

Projeto de Portaria